

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DEZASSEIS DE JUNHO DE 2025

Aos dezasseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram o Senhor Presidente, Paulo Jorge Almendra Xavier; a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, João Augusto Cides Pinheiro, Miguel José Abrunhosa Martins e João Rafael Costa Moás Murçós, a fim de se realizar a segunda Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou, e a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Ilídio Arribada Cadime.

Eram nove horas, quando o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

AUSÊNCIAS – O Senhor Presidente informou que a Senhora Vereadora Olga Marília Fernandes Pais não estaria presente na Reunião por se encontrar em representação institucional, e que a Senhora Vereadora Cristiana Margarida Fernandes Batouxas se encontrava ausente por motivos pessoais devidamente justificados.

ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 1 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 9 DE JUNHO DE 2025

Apresentada a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, cujos exemplares foram previamente distribuídos a todos os Membros do Executivo Municipal.

Foi deliberado aprovar a referida ata com quatro votos a favor do Senhor Presidente, Paulo Xavier; da Senhora Vereadora Fernanda Silva e dos Senhores Vereadores João Pinheiro e João Murçós; e por não ter estado presente na Reunião, ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento

Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Senhor Vereador Miguel Abrunhosa não participou na apreciação e votação da mesma.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 2 - ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO – RELATÓRIOS E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024

Pelo Senhor Presidente e em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, na sua redação atual, foram presentes os Relatórios e Contas relativos ao exercício de 2024 das seguintes entidades participadas:

- Águas do Norte, S.A.;
- Associação do Parque de C&T do Porto (Portus Park);
- Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark;
- Associação para o Desenvolvimento do Régia Douro Park;
- Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico;
- Centro Ciência Viva de Bragança;
- Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes;
- AMTFNT - Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano;
- Agência de Energia de Trás-os-Montes;
- Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A.; e
- Resíduos do Nordeste, EIM, S.A..

Os documentos foram previamente distribuídos a todos os Membros do Executivo Municipal, ficando um exemplar de cada arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Assim e para efeitos do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 25.º, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que os documentos referidos sejam submetidos para apreciação da Assembleia Municipal.

O Executivo Municipal tomou conhecimento e, em cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 25.º, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, remeter os documentos à Assembleia Municipal, para apreciação.

PONTO 3 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), determina a obrigatoriedade da consolidação de contas. O n.º 1 do artigo 75.º estabelece que “sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”.

A utilização pelos municípios de formas organizacionais de diversa natureza, consequência da alteração de paradigma ao nível do desenvolvimento das suas atribuições e competências, evidenciou a necessidade de divulgação da referida informação financeira para efeitos de visão global do que pode ser considerado o grupo municipal. Assim sendo, o entendimento com clareza da situação financeira do grupo só é permitido através de contas únicas, complementares às individuais, representativas da atividade global e da situação do conjunto de entidades ligadas por interesses comuns tornando-se, assim, a apresentação de contas consolidadas imperativa.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o grupo municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controle corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Em matéria de consolidação de contas importa sublinhar que o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, revogou a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, que aprovou a Orientação n.º 1/2010, como

“Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo”, estabelecendo um conjunto de princípios subjacentes à consolidação de contas.

Neste sentido, estabelece a necessidade de apresentação de demonstrações orçamentais consolidadas (previstas na NCP 26) e demonstrações financeiras consolidadas (previstas na NCP 1 e na NCP 22) de forma que as mesmas representem as contas de um grupo como se de uma única entidade se trate.

Salienta-se, no entanto, que devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, integrem o setor empresarial local e os serviços intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal.

Por último, salienta-se que a entidade contabilística consolidante é o Município de Bragança, sendo as restantes entidades que constituem o perímetro de consolidação, ou seja, as que cumprem os critérios elencados no artigo 75.º do RFALEI, a Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark, a Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A., o Centro Ciência Viva de Bragança e a empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, EIM, S.A..

Assim, nos termos das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e para efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 75.º, do mesmo diploma, submete-se, para deliberação da Câmara Municipal e remessa à Assembleia Municipal, para apreciação e votação, o Documento de Consolidação de Contas do Exercício de 2024.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Documento de Consolidação de Contas do Exercício de 2024, ficando um

exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter o Documento de Consolidação de Contas do Exercício de 2024 à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 4 - CERTIFICAÇÃO LEGAL E RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS CONSOLIDADAS DO ANO DE 2024

Pelo Senhor Presidente foi presente, para tomada de conhecimento, a Certificação Legal de Contas Consolidadas do ano de 2024, bem como o Relatório e Parecer sobre as mesmas, previamente distribuídos a todos os Membros do Executivo Municipal, ficando um exemplar arquivado na Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, apresentados pela empresa de auditoria externa, Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em cumprimento do estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Assim e para efeitos do estabelecido no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se que sejam submetidos para apreciação da Assembleia Municipal.

O Executivo Municipal tomou conhecimento e, em cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º e n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, deliberou, por unanimidade, remeter os documentos à Assembleia Municipal para apreciação.

PONTO 5 - DÉCIMA TERCEIRA MODIFICAÇÃO – TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA; TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA DESPESA; SEGUNDA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL; E TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2025

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Considerando que:

1. As alterações orçamentais encontram-se reguladas no Sistema de Normalização para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);

2. O SNC-AP estabelece que as alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial. A alteração orçamental modificativa (anterior conceito de revisão) é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;

3. O POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, enquadra no seu ponto 8.3.1 – Modificações ao Orçamento, quais as situações em que as mesmas se executam;

4. O cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação, deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental (evidenciado em mapa anexo e previamente distribuído aos senhores vereadores);

5. A abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo do Município, salvo quando resultem de Plano Plurianual legalmente aprovado, nos termos previstos no artigo 22.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, na sua redação atual;

6. De acordo com o previsto no artigo 46.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, apenas se pode considerar que um projeto está incluído num plano plurianual legalmente aprovado, quando se encontra observado o seu horizonte temporal e com verba suficiente para acomodar os encargos decorrentes do mesmo, nos anos da sua execução;

7. Compete à câmara municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das

Autarquias Locais, na sua redação atual, elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

8. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proceder à aprovação da revisão orçamental.

Face ao exposto, apresenta-se a décima terceira modificação - Terceira Alteração Modificativa ao Orçamento (Receita e Despesa) e Plano Plurianual Previsional (Plano Plurianual de Investimentos) e Segunda Alteração Modificativa ao Plano de Atividades.

A proposta agora apresentada, de revisão, tem por base:

- Na ótica do orçamento de receita, verba proveniente do FEDER no valor de 4.379.000,00 euros. Este valor incorpora, pela aprovação dos saldos finais, (entretanto já recebidos no ano de 2025), apoios financeiros no valor de 1.174.000,00 euros e, pela aprovação da operação NORTE2030-FEDER-02294500 – Museu da Língua Portuguesa, o valor de 3.202.000,00 euros;

- Na ótica do orçamento da despesa, com reforços de igual montante à receita (sendo que, este valor inclui verbas de 300.000,00 euros afetas ao PAM e 1.761.000,00 euros ao PPI) destaca-se, para atender à necessidade de restituição de FEDER resultante da análise das operações (Relatórios Finais), no ano de 2025, reforços correntes da rubrica de restituições no valor de 818.000,00 euros. Os restantes reforços, de natureza corrente, reportam-se a necessidades de funcionamento.

No ano de 2026 o reforço ascende ao montante de 1.734.100,00 euros.

As dotações de despesa reforçadas, não se encontram consignadas ao valor da receita, anteriormente referido, atendendo a que as dotações de despesa iniciais foram asseguradas com receitas próprias.

- No Plano Plurianual de investimentos, no ano de 2025, salienta-se o reforço dos projetos n.º 2018/1 – Remodelação e beneficiação das instalações municipais, com 212.000,00 euros n.º 2018/2 – Aquisição de viaturas ligeiras, com 180.000,00 euros, n.º 2025/4 – Aquisição de meios para o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), com 205.000,00 euros, n.º 2018/26 – Aquisição de

Terrenos e Imóveis Diversos com 939.500,00 euros e o n.º 2018/52 – Remodelação e ampliação da Rede de Água Rural, com 110.000,00 euros.

No ano de 2026 os reforços, distribuídos por vários projetos, ascendem a 1.684.000,00 euros.

- No Pano de Atividades, salienta-se a inscrição dos projetos n.º 2025/5 – Apoio destinado ao equipamento Social sito na Av. Abade de Baçal – Centro Social e Paroquial dos Santos Mártires e n.º 2025/6 - Apoio destinado ao equipamento Social Centro de Atividades e Capitação para a Inclusão – ASCUDT – Associação Sócio-Cultural dos Deficientes de Trás-os-Montes. Estes projetos, que pretendem melhorar as respostas sociais de centro de dia, serviço de apoio ao domicílio, creche, pré-escolar e de pessoas com deficiência, apresentam uma dotação global de 300.000,00 euros para o ano de 2025 e 50.100,00 euros para 2026.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal, bem como a submissão da referida proposta para deliberação da Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Décima Terceira Modificação – Terceira Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal da Receita; Terceira Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal da Despesa; Segunda Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipal; e Terceira Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2025, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 6 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - Requalificação das Ruas e Largos nas Aldeias

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, *cf.* n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, *cf.* n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Estas propostas de apoios financeiros, enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, nomeadamente ao nível da mobilidade, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas;

8. Nos casos em concreto, que vai ao encontro das necessidades reais da população, que contribui para o desenvolvimento integrado do concelho e para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida dos cidadãos, propõe-se:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Alfaião**, para a Estrada dos Banhos/Termas" de Alfaião, no montante de 25.000,00 euros, cabimento n.º 1832/2025;

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Coelhoso**, para conclusão da empreitada "Requalificação de arruamentos na localidade de Coelhoso", no montante de 15.000,00 euros, cabimento n.º 1833/2025;

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Pinela**, para calcetamento do largo EM 537 e caminho público na aldeia de Pinela, no montante de 30.000,00 euros, cabimento n.º 1834/2025;

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Pinela**, para calcetamento de caminho público junto ao Caminho Municipal 1061 na aldeia de Valverde, no montante de 10.000,00 euros, cabimento n.º 1835/2025;

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Salsas**, para conclusão das obras de calcetamento, realizadas na freguesia, no montante de 20.000,00 euros, cabimento n.º 1846/2025.

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2025, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 16/2018 – “Apoio na requalificação das ruas e largos nas aldeias”, estando, em 13/06/2025, com um saldo disponível para cabimento de 103.560,63 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 31.836.018,85 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação dos supracitados apoios financeiros, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar os apoios financeiros propostos, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 7 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - Construção e Requalificação de Centros de Convívio

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil;

ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, *cf.* n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, *cf.* n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Estas propostas de apoios financeiros, enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas;

8. Nos casos em concreto, que irá contribuir para a requalificação de um espaço que permitirá melhores condições de usufruto, nomeadamente, conforto, para a realização de atividades recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas, com participação ativa da respetiva população, propõe-se:

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova**, para a requalificação da antiga Escola Primária de Izeda, para centro de convívio e lazer, no montante de 40.470,00 euros, cabimento n.º 1836/2025;

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Carragosa**, para solicitar apoio financeiro para equipar a cozinha do Centro Comunitário e Salão de Festas de Carragosa, no montante de 10.000,00 euros, cabimento n.º 1837/2025;

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Gondesende**, para a requalificação da antiga Escola Primária de Gondesende, futuro Centro Interpretativo e de Lazer, no montante de 10.000,00 euros, cabimento n.º 1838/2025;

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Gondesende**, para a requalificação da antiga Escola Primária de Oleiros, que neste momento é Centro de Convívio de Oleiros, no montante de 7.000,00 euros, cabimento n.º 1839/2025.

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2025, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 10/2018 – “Apoio à construção e requalificação de Centros de Convívio (Freguesias)”, estando, em 13/06/2025, com um saldo disponível para cabimento de 68.721,66 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 31.836.018,85 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação dos supracitados apoios financeiros, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar os apoios financeiros propostos, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 8 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - Apoio à Realização de Feiras e Certames

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil;

ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, *cf.* n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, *cf.* n.º 3 do artigo 7.º

do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e União das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e União das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Estas propostas de apoios financeiros, enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e União das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho de recursos necessários para a dinamização das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelo beneficiário, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas.

8. Nos casos em concreto, que irá dinamizar o setor local, propõe-se:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Alfaião**, para suporte parcial das despesas de realização da 9.ª Feira do Cebolo do moinho de Alfaião, no montante de 2.000,00 euros, cabimento n.º 1840/2025;

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Coelhoso**, para a XIII edição Feira do Cordeiro, no montante de 6.000,00 euros, cabimento n.º 1841/2025;

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de São Julião de Palácios e Deilão**, para o almoço-convívio das Comemorações do 25 de abril, em São Julião de Palácios, no montante de 7.866,00 euros, cabimento n.º 1842/2025;

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Quintanilha**, para a realização do “Quintanilha Classic Rock 2025”, no montante de 2.500,00 euros, cabimento n.º 1847/2025.

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2025, na rubrica 0401|04050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 34/2018 – “Apoio à realização de Feiras e Certames”, estando, em 13/06/2025, com um saldo disponível para cabimento de 18.671,55 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 31.836.018,85 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar os apoios financeiros propostos, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 9 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS – Apoio à Construção ou Melhoria de Polidesportivos

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, *cf.* n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, *cf.* n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem, ainda, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, *cf.* n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do Concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelo beneficiário, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas;

8. No caso em concreto, que irá dinamizar o setor local, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Santa Comba de Rossas** para a aquisição de um terreno em solo urbanizado com uma área de 3.400 m², com vista à construção de um Polidesportivo e Parque de Lazer na localidade de Santa Comba de Rossas, no montante de 55.000,00 euros, cabimento n.º 1843/2025.

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2025, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 27/2018 – Apoio à requalificação de polidesportivos estando, em 13/06/2025, com um saldo disponível para cabimento de 75.008,00 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 31.836.018,85 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Questão colocada pelo Senhor Vereador João Pinheiro:

O Senhor Vereador João Pinheiro questionou o Senhor Presidente acerca da localização do terreno, indagando se este se encontra em zona urbana ou rural.

Resposta do Senhor Presidente à questão colocada pelo Senhor Vereador João Pinheiro:

Pelo Senhor Presidente foi informado que se trata de um terreno urbano, situado nas imediações da antiga estação. Acrescentou ainda que o mesmo inclui armazéns devolutos e que o referido investimento visa, futuramente, a requalificação de todo aquele espaço.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro proposto, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 10 – ALTERAÇÃO DE CAMINHO DE DOMÍNIO PÚBLICO – Rua da Cogulada, em Quintela de Lapaças

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O munícipe Manuel Duarte Machado apresentou uma proposta de alteração de um troço de caminho público em Quintela de Lapaças, designado de Rua da Cogulada.

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se o seguinte:

1. Encontra-se a correr termos no Tribunal Judicial de Bragança o processo judicial n.º 1391/23.0T8BGC;
2. Esse litígio advém da alegação do requerente de que a Rua da Cogulada foi executada pela Junta de Freguesia de Quintela de Lapaças em terreno privado sem o consentimento do proprietário;
3. A presente proposta de alternativa ao atual traçado visa resolver um litígio entre o requerente e o município;
4. Dada a natureza do pedido, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Quintela de Lapaças que, após a proposta ser submetida a deliberação da

assembleia de freguesia, a mesma obteve parecer favorável, conforme ata em anexo ao processo;

Assim, propõe-se a desafetação de domínio público municipal do atual troço da Rua da Cogulada para o domínio privado, e a afetação para domínio público municipal do troço proposto, bem como a aprovação da permuta do solo relativo ao caminho desafeto pelo solo do novo troço com o proprietário requerente, nas seguintes condições:

- A execução do troço proposto será da responsabilidade do requerente, devendo o mesmo comunicar ao município o início dos trabalhos com a antecedência mínima de 5 dias;
- O novo troço deverá possuir uma largura mínima de 5 metros em toda a sua extensão, à semelhança do troço de arruamento a manter;
- O novo troço deverá ser regularizado e compactado com “*tout-venant*”.

Mais se propõe submeter para deliberação da Assembleia Municipal, a referida alteração do traçado do caminho público designado por Rua da Cogulada, em Quintela de Lapaças, nos termos da alínea q) do n.º 1, do artigo 25.º e para efeitos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar nos termos da informação apresentada. Deliberou-se ainda, igualmente por unanimidade, submeter o assunto para deliberação da Assembleia Municipal.

Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrados os trabalhos, pelas 10:00 horas, e lida a presente ata foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e vai ser assinada pelo Senhor Presidente, Paulo Jorge Almendra Xavier, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.

Ata da Reunião Extraordinária de 16 de junho de 2025
